



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Porangaba – SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.069 (ECA), pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e da Lei Municipal nº 24/2018, torna público o processo de escolha de 01 membro titular do Conselho Tutelar e de suplentes, tantos quanto tiverem.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada através do voto direto, secreto e facultativo.

§ 1º - O CMDCA fará divulgar o edital integrante do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I - Poderes Executivo e Legislativo do Município
- II - Juiz de Direito da Comarca.

§ 2º - Através da Resolução nº 01/2018, do CMDCA, foi instituída a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída dos membros: **Cristiane da Silva Bueno Martins, Saleti Sinti Barreto de Abreu e Alessandra Aparecida da Silva Santos**; sob a coordenação da presidente do CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

Art. 2º - O Conselho Tutelar cumprirá a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, e atendimento ao público das 08 às 17 horas, mais plantões, tendo como remuneração o valor de 01(um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo Colegiado.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2- DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município de Porangaba há mais de dois anos, comprovando através de declaração assinada por duas testemunhas;

IV – ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo); e

V- participar da capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, formulada pelo CMDCA ou comissão específica.

§1º - O candidato que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar pelo período superior a um mandato, não poderá participar do processo de escolha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

§ 2º - A capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata o inciso V, será ministrada no dia **03 de dezembro de 2018**, no Centro de Lazer do Trabalhador – CLT, na Av. Cristino Manoel de Miranda, 382 - Vila São Luís, no Município de Porangaba, a partir das 9 horas.

Art. 5º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada no período de **29 de outubro de 2018 a 23 de novembro de 2018**, na sede do Centro de Referência da Assistência social- CRAS, na Avenida Narciso Pieroni, nº 970 – Centro, no Município de Porangaba, no horário das 09 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- II - documentos pessoais (original ou cópia autenticada do RG e do CPF);
- III - comprovante de residência e declaração de duas testemunhas;
- IV - comprovante de escolaridade;
- V - uma foto 3x4, colorida com fundo branco; e
- VI - declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro, com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (art. 38 da Resolução 170/2014 do CONANDA).

§ 2º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º - No ato da inscrição o candidato receberá um número de registro, que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem da inscrição.

§ 4º - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido/destituído do mesmo por processo administrativo disciplinar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

3 - DOS IMPEDIMENTOS

ART. 6º - De acordo com o artigo 140, da Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: *“São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.”*

Parágrafo único – Estende o impedimento do conselheiro, na forma do *caput* deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro Regional ou distrital.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação, a relação de nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, o pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

5 – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 8º - A Prova de Aferição de Conhecimento será realizada no dia **10 de dezembro de 2018**.

Parágrafo único - Participarão das provas apenas os candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas.

Art. 9º- A Prova de Aferição de Conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 05 (cinco) pontos.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, e documento de identidade.

§ 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º - Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, após o término da prova.

§ 4º - Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização de membro da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 10 - O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá requerer, por escrito, no ato da inscrição, os recursos especiais necessários (material, equipamentos etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo único - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 11 - Qualquer candidato poderá apresentar Recurso em relação à Prova de Aferição, devidamente fundamentado, direcionado à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no dia **13 de dezembro**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

6 – DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição será realizada no dia **06 de janeiro de 2019**, das 08:30 às 16 horas, na EMEF “Joaquim Francisco de Miranda à Rua João Rosa de Oliveira nº 233, Centro, no Município de Porangaba, participando como candidatos todos os constantes da Lista de Aprovação da Prova de Aferição, que será publicada em **14 de dezembro de 2018**.

Parágrafo único - Será utilizada Cédula Eleitoral, preparada pela Comissão Eleitoral, contendo o nome, apelido e/ou número do candidato.

Art. 13 - Poderão votar os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da Carteira de Identidade - RG.

7 – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 14 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I – oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II – promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III – promoção de transporte de eleitores em veículos que não sejam credenciados pela Comissão Especial Eleitoral;
- IV – promoção de “boca de urna”, dificultando ou induzindo a decisão do eleitor.

Art. 15 – Será permitido:

- I - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

II - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

8 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso; persistindo o empate, o critério será o de maior nota na Prova de Aferição de Conhecimento.

§ 2º - O primeiro mais votado será o titular e os demais serão todos suplentes.

§ 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia **14 de janeiro de 2.019**.

9 – DO CRONOGRAMA

Art. 17 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO – 22/10/2018

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS - 29/10 a 23/11/2018

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS – 26/11/2018

ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO – 27/11 a 29/11/2018

**CAPACITAÇÃO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
03/12/2018**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA – 10/12/2018

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA – 11/12/2018

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO – 14/12/2018

DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS – 17/12/2018

CAMPANHA DOS CANDIDATOS – 17/12/2018 a 03/01/2019

PROCESSO DE ELEIÇÃO – 06/01/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO – 07/01/2019

PRAZO PARA RECURSO – 10/01/2019

CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS – 14/01/2019

Porangaba, 15 de outubro de 2018.

**Wilmann V. Kern de Novaes
Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

***Institui a Comissão Especial Eleitoral para
eleição de membro titular e suplentes do
Conselho Tutelar do Município de
Porangaba.***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em cumprimento ao art. 139 da Lei nº 8.069/90; do Parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 24/2018; e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral, com o objetivo de conduzir o processo de escolha de 01 (um) membro titular e suplentes, quantos houver, para mandato “tampão”, composta por 03 (três) fases eliminatórias:

- I – inscrição;
- II – prova de aferição de conhecimento; e
- III – eleição dos candidatos aprovados.

Art. 2º - Integrarão a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:
Cristiane da Silva Bueno Martins, Saleti Sinti Barreto de Abreu e Alessandra Aparecida da Silva Santos.

§ 1º - a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do CMDCA.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Especial Eleitoral os candidatos que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

que possuam cônjuge, companheiro, ainda em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

§ 3º - Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no parágrafo anterior, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro membro.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação.

IV – providenciar a confecção/modelo de cédula ou o empréstimo de urnas eletrônicas do Tribunal Superior Eleitoral, segundo orientações do Juízo da Comarca de Porangaba;

V – escolher e divulgar os locais de prova e votação;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Narciso Pieroni, 970 – Centro
Fone: (15) 3257-1275 - CEP: 18260-000
PORANGABA - SP

VII – solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX – resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porangaba, 15 de outubro de 2018.

Wilmann V. Kern de Novaes
Presidente do CMDCA